

Parágrafo Único - A área doada reverterá ao Patrimônio Público Municipal independentemente de qualquer formalidade se a donatária for extinta ou ficar inativa por mais de 3 (três) anos, ficando vedado a alienação a terceiros a qualquer título.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Coronel Francisco Heráclio do Rêgo, em 23 de outubro de 2013.

  
**RICARDO TEOBALDO CAVALCANTI**

Prefeito Municipal

**LEI COMPLEMENTAR nº 073/2013 DE 23 DE OUTUBRO DE 2013**

**EMENTA: AUTORIZA A DOAÇÃO DE  
TERRENO PÚBLICO À ASSOCIAÇÃO  
DOS ARTESÃOS DO VALE DO  
CAPIBARIBE – AAVCAP  
LIMOEIRO/PE - PE.**

**RICARDO TEOBALDO CAVALCANTI**, Prefeito do Município de Limoeiro, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, à Associação dos Artesãos do Vale do Capibaribe – AAVCAP – Limoeiro -PE, entidade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com Estatutos registrados no Cartório do Registro Civil, Registro de título, Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Limoeiro-PE, sob o nº 257, Livro A – RPJ, Pasta 014, doc. 140, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.476.177/0001-48, uma área de terras com 137,50m<sup>2</sup> (cento e trinta e sete, vírgula cinquenta metros quadrados), situado no Lote 16-B, da Quadra N, do Loteamento Otácio de Lemos, desmembrado de área maior com 300,00m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), constante de escritura pública transcrita no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Limoeiro sob o nº R-5-9460, fls. 192, Livro nº 2BW, confrontando a área ser doada, frente-norte, com 5,50 metros corridos com a Rua José de Moraes Heráclio; fundos-sul com 5,50 metros corridos, com parte do lado esquerdo do terreno da casa nº 32, que se alinha a Rua “S”; lado direito- leste, com 25,00 metros corridos, com o Lote 16-A (desmembrado), do Lote 16, da Quadra “N” do Loteamento Otácio de Lemos que se alinha com a Rua José de Moraes Heráclio e lado esquerdo-oeste, com 25,00 metros corridos, com o Lote 17, da mesma Quadra, do mesmo Loteamento.

**Parágrafo Único** – As características e confrontações do bem público imóvel de que trata o caput deste artigo encontra-se no memorial descritivo e croqui que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º. A doação será feita com o encargo de ser construída, pela Donatária, no local, sua sede social.

**Parágrafo único** - A donatária tem o prazo máximo de 2 (dois) anos para o início da edificação, contados a partir da publicação da presente Lei.

**Art. 3º** – A inobservância do disposto no artigo 2º implicará na imediata reversão do bem doado para o patrimônio Municipal com todas as benfeitorias nele realizadas sem qualquer ônus para o Erário Público.